

PUBLICADO

Extrema, 15 / 10 / 2021

PORTARIA Nº 2.425

DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Determina a instauração de processo administrativo para fins de revogação de doação de imóvel realizada para a pessoa jurídica denominada “MARIA DE LOURDES FARIA – SEMAFE INDÚSTRIA E COMERCIO” (CNPJ: 05.432.655/0001-52), por meio da Lei Municipal nº. 3.174/2013, bem como a REVERSÃO do imóvel ao Município de Extrema, em virtude do descumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal que autorizou a doação, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 2.127, de 22 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de se cumprir o disposto na **Lei Municipal nº. 3.174, de 26 de novembro de 2013** (*que formalmente revogou a doação de imóvel à empresa “Maria de Lourdes Faria – SEMAFE Indústria e Comercio”*), a fim de reverter ao patrimônio municipal o bem imóvel que havia sido doado, em virtude do descumprimento das condições e encargos fixados pelo Poder Executivo Municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Especial para fins de apuração do descumprimento de condições e encargos por parte de empresa donatária e a consequente **REVERSÃO** do imóvel doado a **“Maria de Lourdes Faria – SEMAFE Indústria e Comercio” (CNPJ: 05.432.655/0001-52)**, nos termos da Lei Municipal nº. 2.127, de 22 de fevereiro de 2006, **consistente em um imóvel com área de 20.000,00 m², localizado na Rua**

Alaor Mendes da Silveira, nº. 2, Bairro Portal de Extrema, neste município, devidamente registrado sob Matrícula nº. 8.966, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica nomeado o Procurador-Geral do Município, WALACE AQUINO FERREIRA, OAB/MG nº. 163.686, como responsável para conduzir o processo administrativo, garantindo ao processado ampla defesa e contraditório e, ao final, emitindo Relatório Conclusivo, o qual deverá ser encaminhado à autoridade instauradora, para decisão final.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -